PROJETO DE INDICAÇÃO Nº558/2021

Considerando que o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, o que também alicerça o princípio da prevenção e precaução;

Considerando que nos termos do art. 247 da Lei Orgânica do Município de Salvador, só estão assegurados com a gratuidade e a meia passagem nos transportes coletivos urbanos: os maiores de sessenta e cinco anos, policiais militares, quando fardados, limitados a dois por veículo; às pessoas com deficiência, visual, mental e física, de coordenação motora, comprovadamente carentes, previamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência e o Órgão Gestor dos Transportes Urbanos e a meia passagem para os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos das redes pública e privada devidamente reconhecidos;

Considerando que atualmente, estão cadastradas junto a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB 14 (catorze) Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, com um total de 334 (trezentos e trinta e quatro) cooperados, atuando no Município de Salvador e na região metropolitana, consoante dados do Programa "Salvador por Todos" que beneficia os trabalhadores afetados pela pandemia do COVID-19;

Considerando que as cooperativas prestam um relevante serviço para a cidade, para os munícipes e para o meio ambiente, visto que os cooperados se deslocam por toda cidade para recolher os mais diversos tipos de resíduos, como por exemplo: metais, plástico, papel (papelão, revistas), óleo, alumínio, eletrônicos, eletrodomésticos, vidro, dentre outros, totalizando uma média de 50 (cinquenta) toneladas de materiais recolhidos por cooperativa ao mês, para serem reciclados;

Considerando que além da coleta, as cooperativas também realizam a separação e destinação dos resíduos, o que consequentemente gera um alto custo com equipamentos (prensa, balança, elevador) e logística (caminhão, manutenção, combustível e motorista), bem como o deslocamento dos cooperados por toda a cidade;

Considerando que é importante destacar que a rede de cooperativas, além de contribuir consideravelmente com a limpeza da cidade, cria empregos e renda para centenas de famílias que vivem, quase todas, em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que o papel exercido pelas cooperativas é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável da cidade de Salvador e está em convergência com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, em específico com o Objetivo 12 – Consumo e Produção Responsáveis que visa assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis reduzindo, substancialmente, até 2030 a

geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso, alcançando o manejo ambientalmente adequado dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionalmente acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

Considerando o relevante serviço que as Cooperativas de Coleta de Resíduos e o seus Cooperados prestam ao Município, contribuindo para o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável e econômico, é justo que aos cooperados seja assegurada gratuidade nos transportes coletivos urbanos, no sentido de viabilizar o deslocamento pela cidade e, portanto, incentivar as atividades de coleta, separação e destinação dos resíduos, gerados por nossa cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que assegure a gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos cooperados vinculados às Cooperativas de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Município de Salvador e que estejam devidamente cadastradas junto a Empresa de Limpeza de Urbana de Salvador – LIMPURB.

Salvador, 14 de outubro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador